



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Câmara

LEI Nº 535/90

Autoriza e Executivo Municipal a permutar, com a COOPMAC, imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a legalizar permuta de área com a Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense Ltda.

Art. 2º - A permuta referida no Art. 1º desta Lei, diz respeito às áreas seguintes:

I - Área de 34.512 m² (trinta e quatro mil, quinhentos e doze metros quadrados) de propriedade da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense Ltda., limitando-se ao Norte com a Rua Tertuliano Silva; ao Sul com a Av. Brasil; ao Leste com a Rua da Granja e a Oeste com a Av. Siqueira Campos no qual a Prefeitura Municipal edificou o Bosque denominado "BOSQUE DA PAQUERA";

II - A área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal, limitando-se ao Norte com o Parque de Exposições Teopompo de Almeida; ao Sul com o Loteamento Vila EMURC; ao Leste com a Av. Siqueira





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 535/90

Campos e a Oeste com a Rua Genésio Porto.

Art. 3º - As áreas a serem permutadas estão regularmente descritas nos levantamentos planimétricos que passam a fazer parte integrante desta Lei.

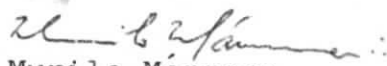
Art. 4º - Os atos públicos de transferências dos domínios serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal naquela que se refere ao Bosque e da Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense naquela que atualmente integra o Parque de Exposições.

Art. 5º - A área global referida no Inciso do artigo 2º é considerada reserva ecológica, aplicando à mesma os Incisos I, III e VII combinadas com parágrafos 1º, 2º e 3º e Caput do Artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Máximo de 10% (dez por cento) desta área poderá ser destinada a implementos de lazer: parque infantil, quadra poliesportivas, outros similares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 29 de agosto de 1990.


Murilo Marmore

Prefeito

